

PROCESSO: 23411.001099/2014-34

CONTRATO: 21/2014

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA V.B.C
TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATÉLITE LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, CEP 82.530-230 representado pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. IRINEU MÁRIO COLOMBO**, portador da Cédula de Identidade/RG 3.612.669-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.868.119-34, conforme Decreto de 13/06/2011.

CONTRATADA: a empresa **V.B.C TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATÉLITE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.745/0001-06, estabelecida Rua Fernando Simas, nº ° 1478 Bairro Mercês CEP 80.710-660, representada pelo Senhor **JONATHAN DOUGLAS FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.918.167-7SSP/PR e CPF (MF) nº 393.667.589-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.001099/2014-34**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 33/2014 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2005**, **Decreto 3.555, de 2000**, **Decreto 2.271, de 1997** da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, da **Lei n.º 8.666, de 1993** e suas alterações, da **IN 02/2008/SLTI** atualizada e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

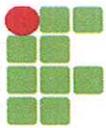
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de UPLINK através da locação de equipamentos destinados a prover 2 (dois) canais de transmissão digital via satélite com acesso ao segmento satelital da Intelsat (IS-14) para tráfego de sinal de vídeo com seus respectivos áudios associados gerados através dos estúdios do Instituto Federal do Paraná para possibilitar a integração de uma rede de recepção (downlinks) já existente e em operação dentro do território brasileiro e manutenção corretiva e preventiva dos downlinks (realinhamento do sinal quando necessário) nos municípios do Paraná, prevendo em média 10 manutenções por mês. O sistema de transmissão a ser implantado deverá fornecer 2 (dois) canais de 4,5MHz para uso exclusivo do Instituto Federal do Paraná sendo um dos canais para utilização 24h/dia (fulltime) e outro para utilização no período noturno (das 18:30h às 23:00h de segunda-feira à sexta-feira) atendendo às especificações da ITU (International Telecommunication Union) e em conformidade às normas da ANATEL, incluindo locação da banda satelital, instalação, manutenção, testes de interferência e serviços básicos de infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$1.905.600,00 (Um milhão, novecentos e cinco mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao valor mensal, conforme quantitativo abaixo:

Grupo	Item	Unid.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	1	1	R\$ 150.800,00	R\$ 1.809.600,00
	2	1	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Total				R\$ 1.905.600,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

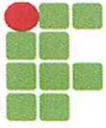
1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, da Atividade 2014.
2. Foi emitida pela **CONTRATANTE** Nota de Empenho inicial nº 801370, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.
3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.1 os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4 a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao **CONTRATANTE**, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

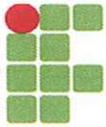
1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item 2 imediatamente anterior.
4. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas “b” e “c”, os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União –GRU.



5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Instituto Federal do Paraná.
6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
10. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
11. Isenção da responsabilidade da garantia:
 - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 11.2 caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "b" e "c" do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
 - 11.3 não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Cabe ao **CONTRATANTE**:
 - a) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços, aquisição e montagem dos materiais/ equipamentos;
 - b) Fiscalizar a correta execução dos serviços e instalação dos materiais/ equipamentos;
 - c) Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na FORMA DE PAGAMENTO.
 - d) Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
 - e) Recusar qualquer material/equipamento/serviço entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
 - f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/equipamentos/serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.



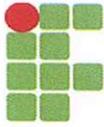
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- h) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- i) Com relação ao uso e posse dos equipamentos mencionados na listagem entregue juntamente com a documentação de habilitação do Pregão 33/2014, a **CONTRATANTE** não poderá modificar, remanejar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- j) Tomar os cuidados necessários ao manuseio da estação, a qual, quando retirada pela **CONTRATADA** por ocasião do término ou rescisão contratual, deverá estar nas mesmas condições recebidas excetuadas o desgaste natural durante o período de uso da mesma.
- k) Fornecer área apropriada para a instalação da Estação Terrena, de acordo com as especificações apresentadas pela **CONTRATADA**, além de energia AC comercial proveniente de seu quadro de distribuição, caso a **CONTRATADA** não opte pela instalação dos equipamentos em local diverso do Ensino à Distância do Instituto Federal do Paraná.
- l) Informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a planilha de transmissões remotas para acesso à banda compartilhada de 4,5MHz do canal 24h ou para contratação por parte da **CONTRATADA** de segmento satelital adicional para "turnaround" a ser gerenciado e executado pela **CONTRATADA**.
- m) Fornecer apoio administrativo para que a **CONTRATADA** possa viabilizar em tempo hábil o realinhamento das antenas de recepção para o caso da **CONTRATADA** optar por satélite diferente ao Intelsat-IS-14.
- n) Deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade de prestação do serviço à qualidade exigida.
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- p) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- q) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- r) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- s) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
- t) Durante o processo de recuperação (manutenção) de downlink, todos os equipamentos que forem substituídos para normalização do sistema de recepção serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos** do edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2014**.

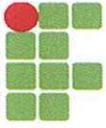
- a) Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, durante a vigência do contrato;

S



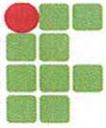
- b) Prestar o serviço com instalação e locação de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
- g) Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- h) Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber.
- i) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- k) Fornecer à Diretoria do Ensino a Distância do respectivo Instituto Federal, quando da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, bem como preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmitilas, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente notificada por escrito, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.
- l) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da CONTRATADA.
- m) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do IFPR, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- o) Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, supervisores ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do **CONTRATANTE**, conduzidas nos veículos;
- p) Apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução do projeto registrado no CREA, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço do gestor do contrato;
- q) Designar responsável técnico pela execução, obrigatoriamente sendo o profissional identificado na ART do item 7.1, "a". Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços;
- r) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Contratante e a terceiros, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;

S



- s) Exercer a supervisão, bem como acatar e cumprir as determinações relativas à boa execução do contrato.
- t) Cumprir as instruções complementares da CONTRATANTE, quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do respectivo Instituto Federal.
- u) Colocar o corpo técnico à disposição do Contratante, sempre que solicitado;
- v) Para a equipe técnica adentrar nas dependências do Instituto Federal do Paraná será exigida identificação prévia sujeita a autorização por parte da Coordenação de Segurança do estabelecimento.
- w) Substituir empregado caso a CONTRATANTE não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa.
- x) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços relatando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- y) Responder pelos danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- z) Responder pela recuperação de danos causados por emergência ou catástrofe, desde que não imputáveis à CONTRATANTE, ainda que os equipamentos venham a ser instalados nas dependências no Instituto Federal do Paraná.
- aa) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- bb) Fornecer uma listagem de todos os equipamentos utilizados na instalação objeto deste Contrato, constando descrição detalhada dos mesmos e respectivos valores, que estarão sujeitos a conferência e aprovação da CONTRATANTE.
- cc) Oferecer garantia e a assistência técnica dos equipamentos, durante a vigência da prestação dos serviços.
- dd) Durante o período de prestação de serviços, os equipamentos que apresentarem defeitos, mesmo na condição de redundantes, deverão ser substituídos no prazo de no máximo de 04 horas a partir da detecção da falha por outro equipamento de mesma marca, modelo e com todas as configurações necessárias para que o perfeito funcionamento do sistema se reestabeleça. Os equipamentos defeituosos devem ser reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transporte dos mesmos, correrão por conta da empresa fornecedora.
- ee) Garantir supervisão técnica durante todo período contratual, interagindo imediatamente na plataforma de transmissão em caso de anormalidades para garantia do índice de disponibilidade operacional. Para tais procedimentos a contratada deverá possuir uma plataforma de monitoração de RF's (rádio-frequência) que possibilitem a devida gerência das portadoras de transmissão.
- ff) A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico na localidade da Estação terrena de transmissão implantada para prover intervenção técnica imediata na plataforma de transmissão sempre que for solicitado pelo Instituto Federal do Paraná.
- gg) Responder por todos os procedimentos técnicos decorrentes de manobras técnicas na etapa de UPLINK da estação implantada para atender transmissões remotas via SNG (Digital Satellite News

S



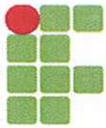
- Gathering) que compartilharão as bandas satelitais ora contratadas para o serviço ou na modalidade de banda satelital ocasional adicional, para viabilizar as transmissões remotas pré-agendadas.
- hh) Cabe à CONTRATADA, em qualquer hipótese, promover a interligação dos estúdios à plataforma de transmissão de UPLINK.
- ii) Cabe à CONTRATADA prover a coordenação de acesso remoto ao segmento satelital e gerência da etapa de recepção da estação terrena durante as transmissões remotas de outra estação do IFPR ou através de transmissões ocasionais via Unidades Móveis SNG sem custos adicionais referentes a banda satelital e operação técnica à CONTRATANTE.
- jj) Deverá a CONTRATADA implantar a infraestrutura necessária para a instalação da plataforma de UPLINK, que poderão incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de alimentação de energia AC comercial, de climatização e de proteção contra descargas atmosféricas.
- kk) Instalar fielmente os equipamentos e executar os serviços de manutenção, em conformidade com os prazos e as demais condições apresentadas neste Edital, bem como no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na sua proposta, sujeitando-se em caso contrário às penalidades previstas neste Contrato.
- ll) Na hipótese da instalação dos equipamentos nas dependências do Instituto Federal do Paraná, caberá a CONTRATADA fornecer as especificações a serem utilizadas para a implantação da infraestrutura necessária para a instalação da Estação de UPLINK para ciência e concordância da CONTRATANTE.
- mm) A aquisição e transporte da estação terrena até o local de instalação, incluindo despesas com embalagens e transporte horizontal e vertical.
- nn) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA responderá pelas despesas decorrentes do envio de seu pessoal, incluindo viagens, estadias e refeições para a execução de instalação e manutenção preventiva e corretiva da estação terrena.
- oo) Preparar e entregar à CONTRATANTE os formulários técnicos necessários à manutenção dos serviços de UPLINK respectivos as interrupções e anormalidades operacionais ou quando solicitado, assim como comprometer-se à prestação de qualquer esclarecimento técnico necessário referente ao sistema.
- pp) Analisar e aprovar, por escrito, o cronograma de ativação do serviço de UPLINK atendendo exigências expressas neste Edital.
- qq) Responder pela qualidade dos produtos, de acordo com as especificações originais do fabricante, bem como dos serviços prestados e mão-de-obra utilizadas.
- rr) Fornecer cronograma de manutenção preventiva para que a CONTRATANTE possa se programar e acompanhar a manutenção, sem prejuízo à instituição.
- ss) Realizar imediatamente o serviço de manutenção corretiva para atendimento de índice de Disponibilidade Operacional Mensal (DOM) de 99,5 %, conforme detalhado no Termo de Referência.
- tt) O cálculo da disponibilidade operacional mensal (Dm) deverá ser atendido para cada Uplink conforme a expressão matemática:

$$Dm (\%) = \frac{ta - ti}{ta} \cdot 100$$

ta

Onde:

Dom (%)= Disponibilidade Operacional mensal;



Ta(h)= Tempo Operacional Ativo (horas por mês);

Ti(h)= Tempo Inativo (horas por mês) devido anormalidade a plataforma de transmissão;

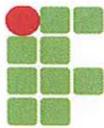
- uu) Na hipótese da instalação da plataforma de "UPLINK" em local diverso das dependências dos Institutos Federais fica estabelecido que a Disponibilidade Operacional Mensal (DOM) contempla também o somatório das interrupções causadas por falhas no link de conexão entre os estúdios e a estação "UPLINK" remota.
- vv) Até 10 (dez) dias depois do término de vigência da prestação dos serviços de transmissão, as estações terrenas deverão ser retiradas das dependências dos Institutos Federais, mediante "Guia de Autorização de Saída" emitida pela Direção do EaD do estabelecimento e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.
- ww) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos downlinks nos polos situados no estado do Paraná, não ultrapassando mais de **24 (vinte quatro) horas** para reestabelecer o sinal.
- xx) A contratada deverá disponibilizar, nas dependências do IFPR, um sistema de monitoração técnica (down link), para fins de controle e acompanhamento dos serviços.
- yy) A contratada se responsabilizará pelo ajuste do receptor compatível com o sistema de transmissão e demais acessórios que se façam necessários para viabilizar a recepção do sinal.
- zz) Durante o período de prestação dos serviços, devem realizadas vistorias trimestrais, no sistema de transmissão com o objetivo de prover manutenção preventiva, independente de solicitação por parte do IFPR;
- aaa) A contratada deve fornecer um computador (PC ou notebook), com a configuração necessária para o gerenciamento do sistema, que permita acessar local e remotamente todos os equipamentos via WEB e/ou SNMP, bem como prover manutenção preventiva e corretiva sobre o mesmo, sem custo, durante todo período da prestação de serviços;
- bbb) Todo e qualquer atendimento que implicar em vistoria, instalação/ desinstalação, manutenção, configuração ou substituição de partes do sistema deve ser realizados por profissionais técnico/engenheiro com registro no CREA de seu estado de origem.
- ccc) Demais obrigações previstas no Edital e seus anexos, em especial na minuta do contrato.

2. A **CONTRATADA** é responsável:

- 2.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 2.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 2.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

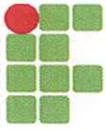
- 3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 3.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de implantação da estação de “UPLINK”, compreende as seguintes atividades:
 - 1.1 Levantamento de campo (“site survey”) incluindo:
 - a) Suporte para seleção do local de instalação da estação;
 - b) Determinação das coordenadas geográficas da estação.
 - 1.2 Análise e obtenção de dados para adequação do local para implantação de infra-estrutura para criação da plataforma de transmissão.
 - 1.3 Instalação e testes de transmissão.
 - 1.4 Testes mandatórios, alinhamento e configuração da estação.
 - 1.5 Emissão do Termo de Aceitação da Estação;
 - 1.6 Homologação da Estação Terrena junto a Operado Satelital e ANATEL.
2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a prestação do serviço de transmissão, mesmo que através de unidade móvel, até que a instalação definitiva da plataforma de transmissão esteja concluída e em perfeito funcionamento.
3. O prazo da instalação definitiva será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, por parte da **CONTRATANTE**, do local destinado à implantação da plataforma nas dependências da do Ensino à Distância Do Instituto Federal do Paraná, incluindo:
 - 3.1 Testes de interferência (análise do local) – 02 (dois) dias.
 - 3.2 Instalação de Infra-estrutura – 20 (vinte) dias.
 - 3.3 Ativação e Configuração – 03 (três) dias.
 - 3.4 Aceitação e Remanejamento de Rede – 05 (cinco) dias.
4. Os equipamentos poderão ser instalados na dependência do Instituto Federal, em local previamente designado para este fim ou em local remoto sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
5. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, conectores, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de fixação e equipamentos, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
6. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas ABNT em vigor.
7. Se a estação de transmissão (UPLINK) terrena for instalada dentro da dependência do Instituto Federal, é responsabilidade da **CONTRATADA** implantar e fornecer todos os recursos necessários para a ativação da plataforma de transmissão tais como; site-survey; testes de interferência, aterramento, climatização, no-break, pára-raios e demais requisitos básicos para a implantação, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de área apropriada para instalação da antena e do abrigo dos equipamentos necessários ao sistema de transmissão.
8. Para o caso da estação de transmissão (UPLINK) ser implantada fora das dependências do Instituto Federal, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os recursos necessários para conexão entre os estúdios de geração (central de geração) com o UPLINK remoto através de acessos que não comprometam a qualidade de transmissão e que estejam em conformidade com as normas definidas pela ANATEL.

5



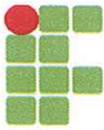
9. Os equipamentos de rádio frequência e de codificação de vídeo/áudio a serem empregados deverão ter alta confiabilidade e que garantam uma disponibilidade operacional mensal não inferior a 99.5% na condição de transmissão sem redundância (1+0).
10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nas dependências dos Institutos Federais a monitoração dos 2 (dois) sinais de retorno do satélite.
11. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos downlinks nos polos situados no estado do Paraná, não ultrapassando mais de 24 (vinte quatro) horas para reestabelecer o sinal.
12. A contratada deverá disponibilizar, nas dependências do IFPR, um sistema de monitoração técnica (down link), para fins de controle e acompanhamento dos serviços.
13. A contratada se responsabilizará pelo ajuste do receptor compatível com o sistema de transmissão e demais acessórios que se façam necessários para viabilizar a recepção do sinal.
14. Durante o período de prestação dos serviços, devem realizadas vistorias trimestrais, no sistema de transmissão com o objetivo de prover manutenção preventiva, independente de solicitação por parte do IFPR;
15. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.
16. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da **CONTRATANTE**, nas hipóteses de subcontratação dos serviços em atendimento ao item 2 do Pregão (Sistema de monitoração Técnica - Down Link), sendo obrigatório sempre à prévia e expressa autorização do IFPR.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.
2. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela **CONTRATADA** e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.
2. Para o pagamento pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá enviar mensalmente, além das Notas Fiscais/Faturas eletrônicas a seguintes comprovações/documentações:
 - 2.1. Certidões:
 - 2.1.1. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
 - 2.1.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - 2.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



- 2.2. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o CADASTRAMENTO DE HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento.
3. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, via depósito em conta bancária, em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 40 (quarenta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
5. Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal e do artigo 8º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos do IFPR, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.
6. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata a alínea acima, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN SRF n.º 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou parte deles e, ainda, aquelas que façam o recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.
7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

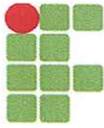
Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = [0,80 (INCCi / INCCo) + 0,20 (IPCAi / IPCAo)]$$

R = Percentual de reajuste;

INCCi = Índice Nacional de Custo da Construção - Mão-de-obra - Coluna 1, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao do reajuste;

INCCo = Idem ao INCCi, porém referente ao mês anterior ao mês da apresentação das propostas

IPCAi = Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - referente ao mês anterior ao do reajuste;

IPCAo = Idem ao IPCAi, porém referente ao mês anterior ao da apresentação das propostas.

2. Os cálculos entre chaves na fórmula acima serão feitos com quatro casas decimais, desprezando-se as demais. O percentual de reajuste R (fruto da multiplicação por 100 do valor encontrado entre chaves) será calculado com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

3. Os reajustes serão precedidos de solicitação do **CONTRATADO**.

4. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

5. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

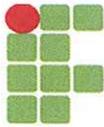
1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. cometer fraude fiscal.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração do **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Páginas 12 de 15

PROCESSO Nº 23411.001099/2014-34 – CONTRATO Nº 21/2014



- 2.1. advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - 2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

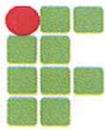
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações do IFPR utilizadas, por item e por dia	01
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
07	Fornecer à Coordenação do Ensino à Distância do Instituto Federal do Paraná, quando da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, bem como preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente notificada por escrito, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.	02
08	Fornecer uma listagem de todos os equipamentos utilizados na instalação objeto deste Contrato, constando descrição detalhada dos mesmos e respectivos valores, que estarão sujeitos a conferência e aprovação da CONTRATANTE.	03
09	Garantir supervisão técnica durante todo período contratual, interagindo imediatamente na plataforma de transmissão em caso de anormalidades para garantia do índice de	04

5



	disponibilidade operacional.	
10	Deixar de realizar a manutenção preventiva e corretiva nos municípios do Paraná em relação aos downlinks, no limite de 10 (dez) por mês, reestabelecendo o sinal no polo em até 24 horas.	04
11	Deixar de realizar a instalação definitiva no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, no local destinado à implantação da plataforma nas dependências da do Ensino à Distância Do Instituto Federal do Paraná	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

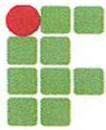
5. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto 3.555, de 2000, Decreto 2.271, de 1997, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014, constante do processo IFPR nº 23411.001099/2014-34 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do Contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste serão formalizadas através de termo aditivo, após prévia manifestação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

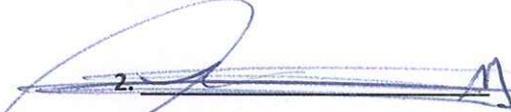
Curitiba, 09 de julho de 2014.	
PELA CONTRATANTE  ----- IRINEU MÁRIO COLOMBO Magnífico Reitor	PELA CONTRATADA  ----- JONATHAN DOUGLAS FERNANDES Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.  _____

Gestor do Contrato

Nome: *Kauna Anderson*
CPF: *033.315.119-43*

2.  _____
Nome: *Alexandre Anísio Martins*
CPF: *050.433.489-48*